

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE CIÊNCIAS DA VIDA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO EM BIOÉTICA**

ANA LÚCIA CARDOSO RIBEIRO

**O RETRATO DA DIGNIDADE HUMANA FRENTE AO DESPERDÍCIO DE
ALIMENTOS: UM OLHAR A PARTIR DA TEORIA DA EQUIDADE**

**CURITIBA-PR
2019**

ANA LÚCIA CARDOSO RIBEIRO

**O RETRATO DA DIGNIDADE HUMANA FRENTE AO DESPERDÍCIO DE
ALIMENTOS: UM OLHAR A PARTIR DA TEORIA DA EQUIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa
Programa de Pós-graduação em Bioética,
Área de Concentração: Bioética, Ciência e
Sociedade, da Escola de Ciências da Vida da
Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
como requisito parcial à obtenção do título de
mestre em Bioética.

Orientador: Prof. Dr. Anor Sganzerla

CURITIBA-PR

2019

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Edilene de Oliveira dos Santos CRB-9 /1636

R484r
2019
Ribeiro, Ana Lúcia Cardoso
O retrato da dignidade humana frente ao desperdício de alimentos : um olhar a partir da teoria da equidade / Ana Lúcia Cardoso Ribeiro ; orientador, Anor Sganzerla. -- 2019
59 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2019.
Bibliografia: f.50-59

1. Bioética. 2. Desperdícios de alimentos. 3. Dignidade. 4. Equidade (Direito). 5. Condições sociais. 6. Justiça. I. Sganzerla, Anor. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Bioética. III. Título.

CDD 20. ed. – 174.9574



PUCPR

GRUPO MARISTA

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Escola de Ciências da Vida
Programa de Pós-Graduação em Bioética - Stricto Sensu

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA**

**DEFESA DE DISSERTAÇÃO Nº 10/2019
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Bioética**

Em sessão pública às catorze horas do dia vinte e sete de março do ano de dois mil e dezenove, na Sala 2 do Mestrado, 2º andar, bloco 3, da Escola Ciências da Vida, realizou-se a sessão pública de Defesa da Dissertação "O RETRATO DA DIGNIDADE HUMANA FRENTE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS: UM OLHAR A PARTIR DA TEORIA DA EQUIDADE" apresentada pela aluna **Ana Lucia Cardoso Ribeiro** sob orientação do **Professor Doutor Anor Sganzerla** como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Bioética**, perante uma Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

Professor Doutor Anor Sganzerla
Presidente

Professora Doutora Carla Corradi Perini
Membro interno (PUCPR)

Professora Doutora Renata Labronici Bertin
Membro externo (UFPR)

Início: 14:00h Término 15:30h.

Conforme as normas regimentais do Programa de Pós-Graduação em Bioética da Pontifícia Universidade Católica do Paraná o trabalho apresentado foi considerado aprovado (aprovado/reprovado).

O(a) aluno(a) está ciente que a homologação deste resultado está condicionado (a): (I) ao cumprimento integral das solicitações da Banca Examinadora, que determina um prazo de 30 dias para o cumprimento dos requisitos; (II) entrega da dissertação em conformidade com as normas especificadas no Regulamento do PPGb/PUCPR; (III) entrega de documentação necessária para elaboração do Diploma.

Aluno: **Ana Lucia Cardoso Ribeiro**

Professor Doutor Thiago Rocha da Cunha
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioética

Ao meu filho, a quem espero deixar
princípios de responsabilidade,
justiça, solidariedade e ética como
forma de dever e prazer na vida.

AGRADECIMENTO

Agradeço ao meu marido Edison, por me compreender e colaborar na minha ausência nos momentos de estudo e pela força sempre presente; a minha mãe Luiza e meu pai Warly (in memoriam), que sempre foram muito prestativos durante todo o tempo e me fizeram ter uma consciência moral e ética ao longo da minha vida; aos meus amigos, compreensivos na minha ausência; aos meus familiares, pela ajuda em alguns momentos muito importantes; aos meus colegas de mestrado, pelo auxílio nos momentos que estava preocupada e precisava de um abraço e apoio e de me fazer perceber o quão bom é estudar e estar em grupo; aos meus professores, que me ensinaram a Bioética e mostraram, sobretudo, a importância de cada indivíduo e como devemos chegar em um mundo mais justo; e aos meus orientadores, Caroline Filla Rosaneli, por ter me incentivado a chegar aqui, mesmo com todos os percalços ao longo de todo esse período, e Anor Sganzerla, por ter acreditado e confiado que chegaríamos até aqui. Agradeço também ao Coordenador do Programa de Mestrado em Bioética, Professor Thiago Rocha da Cunha, por ter me resgatado em um momento bastante turbulento de minha vida pessoal.

“A solidariedade é o sentimento que
melhor expressa o respeito pela
dignidade humana.”

Franz Kafka

RESUMO

O RETRATO DA DIGNIDADE HUMANA FRENTE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS: UM OLHAR A PARTIR DA TEORIA DA EQUIDADE

A cada ano são desperdiçados em todo mundo mais de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos enquanto um bilhão de pessoas passam fome no mundo e 10 milhões morrem de fome por ano. Historicamente, tal fato sempre foi um desafio ético e político, pois a necessidade de satisfazer demandas por alimentos nunca foi plenamente atendida, seja por algumas razões como clima, distribuição, manuseio ou desorganização social. A produção de alimentos é superior a demanda decorrente do crescimento da população mundial, porém são mal distribuídos. Neste ponto reside a injustiça e desrespeito à dignidade humana. Como é evidente, há um paradoxo preocupante entre a quantidade de alimentos desperdiçados e a falta de acesso a uma parcela da população que passa fome. O volume de alimentos que são desperdiçados influencia na segurança alimentar de vulnerados e viola o *Direito Humano a Alimentação Adequada* (DHAA). Este é o resultado de atitudes e comportamentos, individuais e coletivos, que envolvem o conhecimento de técnicas de aproveitamento e preparos dos alimentos, bem como o reconhecimento dos valores sociais destes. Esta pesquisa tem como objetivo confrontar o conceito de equidade proposto por John Rawls acerca das políticas públicas de alimentação e nutrição afim de proporcionar a garantia do DHAA, diminuindo o desperdício de alimentos e evitando a fome de pessoas vulneráveis. Foi realizado um levantamento bibliográfico do atual problema do desperdício de alimentos e da fome e como o princípio da justiça como equidade proposto por John Rawls, pode servir de parâmetro para diminuir as desigualdades e as injustiças, de modo a favorecer uma distribuição justa e igualitária dos alimentos, garantindo a dignidade humana. Sendo assim, por se tratar de um direito humano, todo cidadão deve ser contemplado por políticas públicas intersetoriais de *Segurança Alimentar e Nutricional* (SAN) que garantam o acesso a uma alimentação de qualidade e adequada as suas necessidades, impondo a superação das desigualdades de acesso, garantindo os princípios e o respeito ao ser humano.

Palavras-chave: Desperdício de alimentos. Dignidade humana. Equidade. Vulnerabilidade. Justiça.

THE PORTRAIT OF HUMAN DIGNITY FOR FOOD WASTE: A LOOK FROM EQUITY THEORY

Every year more than 1.3 billion tons of food are wasted worldwide while one billion people starve the world and 10 million starve to death each year. Historically, this has always been an ethical and political challenge, as the need to satisfy food demands has never been fully met, whether for reasons such as climate, distribution, handling or social disorganization. Food production is higher than the demand resulting from world population growth, but it is poorly distributed. At this point lies injustice and disrespect for human dignity. Of course, there is a worrying paradox between the amount of food wasted and the lack of access to a hungry portion of the population. The amount of food that is wasted influences the food security of the vulnerable and violates the Human Right to Adequate Food (HRAF). This is the result of individual and collective attitudes and behaviors that involve the knowledge of food preparation and preparation techniques, as well as the recognition of their social values. This research aims to confront the concept of equity proposed by John Rawls about public food and nutrition policies in order to provide the guarantee of HRAF, reducing food waste and avoiding hunger for vulnerable people. A bibliographic survey of the current problem of food waste and hunger was carried out and how the principle of justice as equity proposed by John Rawls can serve as a parameter to reduce inequalities and injustices in order to favor a fair and equitable distribution of food. food, guaranteeing human dignity. Therefore, as it is a human right, every citizen should be contemplated by intersectoral public policies of Food and Nutrition Security (FNS) that guarantee access to quality food and adequate to their needs, imposing the overcoming of inequalities of access, ensuring the principles and respect for the human being.

Keywords: Food waste. Human dignity. Equity. Vulnerability. Justice.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
DUBDH	Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal Direitos Humanos
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada
ONU	Organização das Nações Unidas
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
SISAN	Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
BA	Banco de Alimentos
SESC	Serviço Social do Comércio
ECOD	Eco Desenvolvimento
CEASA/PR	Centrais de Abastecimento do Paraná
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
CAISAN	Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
PNSAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
EBIA	Escala Brasileira de Insegurança Alimentar
PNAD	Pesquisa Nacional de Amostra em Domicílio
SOFI	Estado de Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
RBBA	Rede Brasileira de Bancos de Alimentos
WWF	Fundo Mundial para a Natureza no Brasil
Conab	Companhia Nacional de Abastecimento
MAPA	Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. FOME E DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS.....	16
1.1. CADEIA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS.....	22
1.2. DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA).....	23
1.3. ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)25	
1.3.1.BANCO DE ALIMENTOS	28
1.3.2.PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA).....	30
1.3.3.AGRICULTURA FAMILIAR	31
2. TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE	32
3. COMO O DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E A FOME IMPACTAM NA DIGNIDADE HUMANA	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50

INTRODUÇÃO

A desigualdade de acesso, a fome e o desperdício de alimentos são partes dos problemas enfrentados para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população e a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA). O conceito de SAN descrito pelo Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) afirma que:

A Segurança Alimentar e Nutricional, enquanto estratégia ou conjunto de ações, deve ser intersetorial e participativa, e consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (CONSEA, 2017, p.1).

Na Constituição Brasileira há um dos textos mais avançados no que se refere a proteção e direitos humanos, dentre eles o DHAA, que está previsto desde a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, em fevereiro de 2010, sendo introduzido no art. 6º CR/88, que prevê a alimentação como um direito social a ser garantido pelo Estado. A partir dessa data, o art. 6º da Constituição Federal passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 2010, p.1).

SAN e DHAA apresentam uma relação muito forte, pois a SAN diz respeito à forma como as políticas públicas podem ser propostas e implantadas e permitam a garantia do DHAA a toda população. No Brasil, SAN e DHAA são discutidas para o fortalecimento das políticas públicas de alimentação e nutrição presentes no país (SILVA, 2017)

O DHAA está relacionado a questão da qualidade de vida como base dos direitos humanos atrelados ao princípio da dignidade humana, justiça e equidade, porém, no sentido contrário posicionam-se a fome, a insegurança

alimentar, desigualdade ao acesso e desperdício dos alimentos. Sendo assim, vislumbra-se então um dilema bioético.

O Brasil é um dos maiores produtores de alimentos do mundo e responsável por praticamente toda a produção interna e por uma grande parte da exportação de alimentos. Entretanto, mesmo com esse quadro, o país apresenta uma situação significativa de insegurança alimentar e nutricional, que passa pela fome e pelas doenças causadas por carências nutricionais, em decorrência do acesso e a disponibilidade de alimentos serem escassos. Quando a SAN é caracterizada principalmente a partir de indicadores de produção e disponibilidade de alimentos, supõem-se que o aumento da produção agrícola melhoraria a distribuição e resolveria o problema da insegurança alimentar e nutricional e da fome, entretanto, sabe-se que as questões de equidade, inclusão social e sustentabilidade fazem parte de uma política voltada para SAN (KEPPLE, 2011). Há vários fatores que contribuem para o agravamento desse quadro, como a instabilidade política, desemprego, causas naturais (seca, inundações etc.), má administração e o desperdício, no caso dos alimentos. Este acontece em todas as partes do mundo, principalmente nos países em desenvolvimento, onde a falta de estrutura, organização e planejamento estão presentes.

Os índices de desperdícios no mundo são grandes e segundo a *Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura* (FAO) cerca de um terço do alimento produzido no mundo é desperdiçado, chegando a 1,3 bilhão de toneladas anuais. No caso do Brasil, dos 268,1 milhões de toneladas de alimentos disponíveis no país em 2013, 26,3 milhões, ou seja, quase 10% foram perdidos (BRASIL, 2018). Infelizmente, o excedente global de alimentos não se traduz em segurança alimentar para as populações vulneráveis.

A mais importante iniciativa relativa ao desperdício de alimentos no Brasil foi divulgada em abril de 2018, que trata-se da *Estratégia Intersectorial para a Redução de Perdas e Desperdícios*, elaborada pela *Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional* (CAISAN), que tem como objetivo coordenar ações voltadas a prevenção e redução das perdas e desperdícios (BRASIL, 2018)

A diminuição da disponibilidade e distribuição de alimentos é outra realidade que se agrava acentuando o problema da fome e das pessoas em

estado de vulnerabilidade. O desequilíbrio de oferta/disponibilidade *versus* o desperdício de alimentos pode ser minimizado através da redução das perdas que ocorrem nas diferentes etapas da obtenção dos alimentos: desde a produção, passando pela comercialização até o consumo (SOARES, 2014).

Além disso, deve-se atentar para a questão das dificuldades ao acesso ao alimento, seja pelo não-acesso aos meios produtivos ou por falta de trabalho e renda necessária para aquisição dos mesmos. Na prática, embora o alimento produzido seja suficiente para alimentar toda a população, apenas parte da população mundial tem acesso a esse alimento. Como consequência, percebemos a fome subtraindo a dignidade e o direito à vida de milhões de pessoas no mundo todo, e, infelizmente o Brasil também faz parte dessa estatística.

O problema do acesso, conforme revela a *Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio* (PNAD, 2010) é determinado pelas assimetrias de renda, ou seja, as causas da fome estão atreladas à persistência de restrições de acesso aos alimentos, motivadas principalmente pela questão econômica.

Para estimar a magnitude da insegurança alimentar nos domicílios brasileiros, foi aplicada a *Escala Brasileira de Insegurança Alimentar* (EBIA), que identifica e classifica as residências de acordo com o grau de severidade, entre nível mais leve (ausência da fome) até de maior gravidade (presença da fome). A alimentação adequada é dita como um direito humano imprescindível à cidadania, e, por isso, o poder público é obrigado a informar, avaliar e monitorar sua efetivação. A EBIA mensura a percepção das famílias em relação ao acesso aos alimentos e é capaz de identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do *Direito Humano à Alimentação Adequada* (DHAA), apontando as desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero associadas (EBIA 2014).

Conferências realizadas nas últimas décadas, cujo anseio foi pôr fim à pobreza, revelaram como os problemas primários da humanidade estão inter-relacionados: crescimento econômico, meio ambiente, desperdício de alimentos, urbanização, cuidados com as crianças, desenvolvimento econômico (ABREU, 2001, p 8).

Além dos problemas citados por ABREU et al, há ainda a miséria, fome e má distribuição de renda considerados problemas primários e que podem aumentar a preocupação com as pessoas em vulnerabilidade.

Em contrapartida, segundo Yuval Noah Harari (2016) em seu livro *Homo Deus Uma breve história do amanhã*, ainda há milhões de pessoas pobres no mundo que sofrem de desnutrição e doenças, mas a fome em massa como era no passado, atualmente é mais rara. No passado, de tempos em tempos anos haviam secas, inundações, ou qualquer tipo de catástrofe natural, e, conseqüentemente a produção de alimentos caía e milhões de pessoas morriam de fome. Estes desastres naturais, por sua vez, também não são a principal causa.

Já não existe fome natural no mundo, há apenas fome de origem política. Se as pessoas ainda morrem de fome na Síria, no Sudão ou na Coreia do Norte é porque alguns governos assim o desejam (HARARI, 2016).

Em 2006 no Brasil, o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº 11346, conhecida como *Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional* (LOSAN) assegurando as obrigações do Estado de respeitar, promover e prover a alimentação adequada e saudável a todos, além de criar o *Sistema Nacional de Segurança Alimentar* (SISAN) com vistas em assegurar o DHA e outras providências. Dentre as medidas, o artigo 2º diz:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (LOSAN, 2006).

Faz-se necessário ainda, o reconhecimento da dignidade humana, o respeito universal e a observância dos direitos humanos, assim como das liberdades fundamentais, sendo a sensibilidade moral e a reflexão ética essenciais a esse processo de desenvolvimento. Para eliminar a fome é preciso “inteligência e ética” (GALLAS, 2014).

Dessa forma, o combate ao desperdício de alimentos e a diminuição da insegurança alimentar e fome na humanidade dependem de um esforço coletivo com atuação governamental e não governamental, garantindo a SAN da população.

Nossos destinos estão unidos, e o destino é comum: ou nos salvamos todos ou podemos perecer juntos. O que no passado não soubemos fazer ou queríamos fazer movidos pela caridade ou pela solidariedade, hoje teremos que fazer, mesmo que seja por egoísmo inteligente (IHU, 2014).

Não restam dúvidas de que a responsabilidade social desta causa é de toda a sociedade e deve ser trabalhada de forma contínua e conjunta por todas as esferas e instâncias da vida social, política e econômica.

Diante do exposto, essa pesquisa quer saber: como o conceito de equidade proposto por John Rawls pode iluminar uma análise acerca das políticas públicas relacionadas a produção, distribuição, acesso e consumo de alimentos de modo a diminuir o desperdício, evitar a fome e garantir o direito à dignidade humana das pessoas em estado de vulnerabilidade, frente aqueles que estão na gestão pública das diferentes fases apresentadas?

Para alcançar tal objetivo, o trabalho será dividido em momentos da cadeia de alimentos, passando pela produção, distribuição, acesso e consumo:

- 1- Analisar o atual problema do desperdício de alimentos e da fome confrontando o DHAA e as políticas de SAN.
- 2- Apresentar a teoria da justiça enquanto equidade de John Rawls, confrontando como o desperdício e a fome impactam na dignidade humana.

Tal pesquisa será desenvolvida com referencial bibliográfico, demonstrando como a prática de uma distribuição equitativa de alimentos pode diminuir a vulnerabilidade, diminuindo a desigualdade e o desrespeito à dignidade humana.

1. FOME E DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS

A discussão sobre o tema da alimentação, segundo Valente (2014), deve incorporar elementos sobre a produção de alimentos; quem produz, como e onde; acesso físico e econômico aos alimentos e a água; modo de preparo, entre outros. Porém, outros aspectos devem ser levados em consideração, pois a alimentação incorpora também o amor, socialização, criatividade, levando em conta a construção de seres humanos saudáveis, conscientes dos seus direitos e deveres.

Dentro dessa linha, a fome pode ser compreendida como um fenômeno multidimensional que indica a situação fisiológica de estar com vontade de comer até uma privação de alimentos extrema (aguda ou crônica) que violenta a dignidade do ser humano, causando a morte e vinculando-se a pobreza e a exclusão social (AZEREDO, 2016)

Josué de Castro, autor da obra *Geografia da Fome*, já manifestava a preocupação com o binômio dignidade humana e acesso a alimentação, ao reconhecer que a doença que mais afetava os pacientes trabalhadores era decorrente da fome associada a pobreza e que as condições históricas que permitem a efetivação da fome. No entendimento de Castro, a solução para o problema da fome e da pobreza absoluta somente seria alcançada por meio de políticas públicas de inclusão social e de acesso a alimentação segura para todos os habitantes, o que obrigaria a realização de reforma agrária e justa distribuição de rendas (CASTRO, 1984, p. 15 e 249).

Segundo o último relatório da FAO "*Estado de Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo 2018*" (SOFI), ocorreu um aumento no número de pessoas que sofrem de fome, tendo um aumento de 400 mil desde 2016, na região da América Latina e Caribe. Segundo Julio Berdegé, representante da FAO, na América Latina e Caribe, "estamos parados na luta contra a fome há quatro anos, demonstrando que temos que redobrar os esforços em todos os níveis". Além disso, "o aumento da fome no nível regional segue a tendência global e nos afasta do cumprimento da meta dos *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2 – Fome Zero até 2030*" (FAO, 2018).

A variabilidade e as condições climáticas extremas estão entre os principais fatores recentes no aumento da fome no mundo, minando todas as dimensões da segurança alimentar, incluindo a disponibilidade de alimentos, o acesso, a utilização e a estabilidade. A seca na América Latina e Caribe, foi uma das piores nos últimos dez anos e resultou em reduções significativas na produção agrícola, com perdas estimadas entre 50 a 90% da safra (FAO, 2018).

Em nossa sociedade moderna de consumo, muitas vezes perdemos a noção de onde verdadeiramente vêm os alimentos e como eles devem ser aproveitados integralmente, sem que acarrete algum problema à população. A conscientização dos consumidores e de todos os elos da cadeia produtiva de alimentos é fundamental para reduzir os altos índices do desperdício e combater a fome, problemas estes que observamos ainda hoje.

Como já mencionado, de acordo com os dados da FAO (2018), uma em cada três toneladas de comida produzida mundialmente é perdida ou desperdiçada, o equivalente a 1,3 bilhão de toneladas/ano. Países ricos e pobres desperdiçam na mesma proporção, porém de forma diferente: nos subdesenvolvidos, cerca de 40% é perdido na colheita e transporte, já nos países desenvolvidos o mesmo percentual é desperdiçado no consumo.

Os consumidores dos países industrializados desperdiçam quase a mesma quantidade de alimentos (222 milhões de toneladas) que a produção total da África Subsaariana (230 milhões). Enquanto cada consumidor norte-americano e europeu desperdiça de 95 a 115 kg de alimentos por ano, na África Subsaariana e no sudeste asiático somente de 6 a 11 kg são jogados fora anualmente pelo consumidor. A perda de comida significa desperdício de outros recursos, como água, terra, energia, mão de obra e capital, sem contar a emissão de gases de efeito estufa (ECOD, 2013).

O Brasil está entre os dez países que mais desperdiçam alimentos, girando em torno de 41 mil toneladas por ano, além de praticar o consumo não consciente, pois recursos naturais, financeiros e alimentos são literalmente atirados na lata de lixo, sem possibilidade de retorno (ROMEIRO, 2016). O desperdício está incorporado à cultura do brasileiro, ao sistema de produção, a logística de transporte e distribuição, provocando perdas irreversíveis, ajudando no desequilíbrio do abastecimento, diminuindo a disponibilidade de recursos para a população.

Segundo a FAO (2014), 50% do desperdício de alimentos de origem vegetal ocorre nas etapas iniciais de produção, manipulação e armazenamento após colheita. Já a outra metade acontece nas etapas de processamento, distribuição e consumo. A redução pode ser acidental ou intencional (quando se descartam alimentos que aparentemente podem não ter utilidade devido a uma aparência ruim), mas no final conduz a uma menor disponibilidade de alimentos para todos. Quando o alimento é perdido ou estragado antes de chegar à fase de produto final ou as lojas de varejo, é considerado desperdício e classificado como resíduo.

Portanto, a sensibilização do impacto e soluções para a redução das perdas e desperdício de alimentos é um fator muito importante para mudar essa realidade e atrai cada vez mais interesse ao redor de todo mundo. Governos, instituições de pesquisa, produtores, distribuidores, varejistas e consumidores têm diferentes abordagens para o problema, no que tange a soluções e a capacidade de fazer alterações.

A FAO coordena iniciativas globais, atividades e projetos na redução de perdas e desperdício de alimentos por meio de parcerias com agências, outras organizações internacionais e as partes interessadas em todo o mundo, incluindo o setor privado e da sociedade civil.

Para reverter a situação e ainda incentivar o combate ao desperdício, o *Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente* (PNUMA) e a FAO lançaram em janeiro de 2014 a campanha global *“Pensar. Comer. Conservar. Diga não ao Desperdício”* (FAO, 2014). A iniciativa se dirige especialmente aos consumidores, comerciantes e outros atores sociais da área gastronômica e de hospedagem e reúne diversas ações como: fornecer informações e dicas para evitar o desperdício, reduzir o impacto ambiental, pois do ponto de vista do planeta não existe fora, e conseqüentemente diminuir recursos e consumos. Os consumidores são incentivados a não se deixar seduzir por estratégias para consumir mais do que necessário. Já os comerciantes podem oferecer descontos em produtos próximos das datas de validade. Essa iniciativa é coordenada pelo *Save Food Initiative (2014)*, ação da FAO e da Messe Düsseldorf e pelo *Desafio Fome Zero*, do ex-Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon.

Em 2015 no Brasil, o Senador Ataídes Oliveira, criou um Projeto de Lei nº 672 sobre a redução do desperdício de alimentos e que estabelecia que os serviços dedicados a comercialização ou manipulação de alimentos firmariam contratos de doação a organizações de natureza social dedicadas à coleta e distribuição de alimentos e refeições, doação ou venda a empresas dedicadas à produção de ração animal e à compostagem. Sendo nesse caso, isenta ao doador a responsabilidade por dano ocasionado pelo consumo do bem, desde que não caracterize dolo e negligência. Em fevereiro de 2017, o projeto foi aprovado por Comissão em decisão terminativa que seguiu para a Câmara dos Deputados (SENADO FEDERAL, 2015).

Segundo o senador Lasier Martins (2016), uma parte do desperdício de alimentos no Brasil ocorre pela insegurança jurídica que a legislação hoje ainda impõe ao doador de alimentos, como no caso de o receptor da doação ter sua saúde afetada por não ter conservado ou preparado o alimento adequadamente (SENADO FEDERAL, 2016).

Em junho de 2016, a ONU anunciou o lançamento do primeiro padrão global para medir as perdas e desperdícios de alimentos, em que todos os países e empresas deveriam usá-lo para medir e relatar estes dados, e em paralelo tomar medidas concretas para cumprir o décimo segundo objetivo do ODS que é “assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis” (NAÇÕES UNIDAS, 2016). Nessa meta, o objetivo é, até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos *per capita* mundial, nos níveis de varejo e consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita (NAÇÕES UNIDAS, 2016).

Em novembro de 2017, foi realizado um *Webinar* da FAO, em Brasília, que discutiu e apresentou as ferramentas e informações atualizadas sobre a quantificação de perdas e desperdícios de alimentos que colaboram com a construção de uma linha base que aporte aos dezessete objetivos da ODS (FAO, 2017). De acordo com o padrão global, será possível quantificar os alimentos que são perdidos e desperdiçados, onde eles ocorrem, bem como relatar o problema de maneira altamente consistente. É uma ferramenta que ajudará governos e empresas a economizar, proteger recursos e garantir que mais pessoas consigam o alimento de que necessitam.

A FAO está desenvolvendo uma metodologia para criar um novo índice, o *Food Lost Index*, que tem o objetivo de mensurar de maneira mais precisa o desperdício de alimentos no mundo. Essa metodologia visa melhorar a medição das perdas ao longo da cadeia produtiva (agricultores, intermediários e atravessadores), não medindo apenas as quantidades de perdas alimentares, mas também considera a diminuição da qualidade que implica em perdas econômicas. A estratégia utilizada pela FAO está construída sobre quatro pilares: 1) a conscientização sobre o impacto do desperdício; 2) a identificação de onde ocorrem as perdas; 3) a sugestão de soluções viáveis; 4) o apoio ao investimento nos setores públicos e privados para reduzir as perdas e desperdícios (FAO, 2018).

Dessa forma, desenvolver um estudo que possa contemplar todas as questões de perdas e desperdícios desde a produção, transporte e consumo, exige uma metodologia bastante complexa e de investimento razoável, o que para o governo atual está fora da realidade de atuação, mesmo sendo alinhado pela FAO.

A perda de grande parte da produção mundial de alimentos em conjunto com a grande quantidade que é jogada fora mesmo estando em condições para consumo, são os fatores que não deixam dúvidas do descaso humano com os desprovidos de recursos e que afetam uma parcela da população que necessitam dos alimentos para atender as necessidades vitais. Os alimentos estão disponíveis, mas isso não é suficiente para que cheguem aos que passam fome. Os sistemas tradicionais de luta contra a fome, através dos programas de distribuição de alimentos e assistência humanitária proporcionam alimentos ou fundos para obtê-los, no entanto, a eficácia destas medidas tem sido muito limitadas por se tratarem de medidas não sustentáveis ou passageiras.

Já que a fome e a miséria são a desumanização não só daqueles a quem é negado o acesso à alimentação, à vida e à cidadania como também da sociedade que não lhes garante tais direitos, como enfrentar o dilema da fome e do desperdício de alimentos que aflige uma grande parcela da população mundial?

O volume de alimentos que são desperdiçados, se revertida a situação, pode influenciar na segurança alimentar de vulnerados e combater a fome e ainda garantir o DHAA. O desperdício é o resultado de atitudes e

comportamentos, individuais e coletivos, que envolvem o conhecimento de técnicas de aproveitamento e preparos dos alimentos, bem como o reconhecimento dos valores sociais dos alimentos. No entanto, mesmo com todas as estratégias expostas, ainda assim, são poucas as iniciativas intersetoriais articuladas para enfrentar essa questão, que tem como objetivo melhorar os padrões de alimentação e nutrição da população e contribuir com a saúde (IHU, 2014).

O problema da alimentação é algo comum e complexo, o qual atinge o mundo inteiro, apesar de não ser a todos. A fome não faz escolha entre países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, por isso, a fome está tanto na Europa quanto no Brasil, mas evidentemente que em escalas diferentes, afinal, dentro dos Estados que compõe uma nação há disparidades culturais, econômicas, políticas, sociais e geográficas.

Para Singer e Mason (2007) precisamos produzir alimentos de qualidade e preços acessíveis para a população que está em crescimento exponencial, sem deixar de levar em consideração as questões ambientais, como a sustentabilidade do planeta e o impacto da produção em larga escala de vegetais e animais no aquecimento global.

O desperdício de alimentos constitui uma questão ética e de dignidade quando pensamos na capacidade do ser humano de ajudar seus semelhantes. Quando sensibilizamos a sociedade sobre as fragilidades encontradas pela maioria, ainda carente de recursos básicos como saneamento, alimentação e educação e conseguimos enxergar os menos favorecidos e agimos, mesmo que com pequenos gestos, podemos melhorar a qualidade de vida e dignidade humana na vida de muitas pessoas (IHU, 2014).

A questão alimentar no Brasil revela um conjunto amplo de problemas, no qual a fome, vulnerabilidade e o desperdício de alimentos aparecem certamente como os mais cruciais. Portanto, a incapacidade de acesso aos alimentos ou aos recursos produtivos destinados são os principais causadores da insegurança, vulnerabilidade e ausência de dignidade humana, confrontando o DHAA.

1.1. CADEIA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

A alimentação é uma atividade que envolve muito mais do que o ato de comer e a disponibilidade de alimentos. Há uma cadeia de produção, que inicia-se no campo, passando pelos ciclos de plantio à colheita, transporte, atacado/varejo e consumidor final.

Disponibilizar os alimentos às pessoas, não é só uma questão de aumentar a produção, mas sim que esses alimentos tenham a garantia de chegar até o consumidor final de forma adequada em quantidade e qualidade. Porém, esse deslocamento deve ser monitorado a ponto de minimizar as perdas ao longo das etapas, envolvendo todas as pessoas e os setores da cadeia produtiva de alimentos.

Segundo o documento *“Perdas e Desperdícios de Alimentos: estratégias para redução”* da Câmara dos Deputados (2018), a perda dos alimentos é uma redução não intencional dos alimentos disponíveis para consumo, que resulta de ineficiências na cadeia de produção e abastecimento, como: deficiência na infraestrutura e logística, ausência de tecnologia, insuficiência de competências e conhecimento e principalmente má gestão. Estas perdas acontecem principalmente nas partes iniciais da cadeia (produção, pós-colheita e processamento), quando o alimento não é colhido ou é danificado durante o processamento, armazenamento e transporte. Já o desperdício de alimentos ocorre principalmente ao descarte intencional e ocorre principalmente nos últimos estágios da cadeia devido ao comportamento dos varejistas e consumidores.

Dados do Instituto AKATU (2018) mostram que o problema de perdas e desperdícios começa no campo, onde 10% das perdas acontecem na agricultura, 50% no manuseio e transporte, 30% nas centrais de abastecimento e 10% nos supermercados e com os consumidores (AKATU, 2018). Percebe-se que metade ocorre no momento de manuseio e transporte e que pode ser um fator motivacional para a produção local dos alimentos, minimizando as perdas ao longo da cadeia.

Baseando-se nesses dados, devem ser elencados três conjuntos de ações a serem implantados para reduzir essas perdas e evitar o desperdício de alimentos, como:

I) reconhecimento do problema ou sua conscientização; (II) desenvolvimento de programas com coordenação das ações entre governos, empresas e sociedade civil; e (III) estabelecimento de metas de redução de perda e desperdício de alimentos (MELO et al, 2018, p.24).

Na busca de uma melhoria da cadeia produtiva dos alimentos e a diminuição das perdas e desperdícios, a FAO tem buscado constantemente meios para minimizar os impactos na população no âmbito socioeconômico e/ou ambiental.

Entretanto, particularmente no Brasil, as políticas públicas, apesar de existirem, requerem um esforço coletivo conjunto das organizações. Independente da escassez de dados, as medidas de combate ao desperdício dos alimentos, em toda cadeia de produção, devem ser adotadas. Nas perdas durante a produção, processamento, armazenamento e transporte, as boas práticas devem ser adotadas, pois já existem marcos regulatórios, técnicos e políticas públicas que devem ser difundidos e adotados por todos da cadeia produtiva. No âmbito desperdício de alimentos, diversas iniciativas tem tido êxito, mas ainda em menor escala, como por exemplo, no campo das doações, que ainda tem restrições legais que tramitam no Congresso Nacional, almejando a eliminação ou redução (PEIXOTO,2016).

Portanto, é de fundamental importância que toda a sociedade esteja consciente e engajada nas ações de combate ao desperdício.

1.2. DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA)

Desde a adoção da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH) em 1948, foi desencadeado um forte processo de ampliação e generalização da defesa e da promoção dos direitos humanos, estabelecendo marcos básicos que norteiam a internacionalização dos DHAA. Assim, no artigo XXV da DUDH tem-se que:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso

de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle (Nações Unidas, 2018, p13).

Os direitos humanos enfatizam a participação, a solidariedade, a ação coletiva e a responsabilidade, procurando assegurar as necessidades básicas, garantindo o DHAA. Por outro lado, a globalização, guiada pelo sistema de produção capitalista, fragmenta as comunidades, produzindo vulnerabilidade, insegurança e ausência de dignidade humana (ROSANELI, 2016).

As questões relativas a alimentação e fome não podem ser olhadas exclusivamente em sua dimensão econômica (acesso a renda) e alimentar (disponibilidade dos alimentos), mas também ao ato de se alimentar, que é uma das atividades humanas que mais reflete a riqueza do processo histórico de construção das relações sociais e que constitui o que podemos chamar de humanidade (VALENTE, 2003).

A realização do DHAA não pode ser minimizada somente ao fornecimento de uma alimentação básica nutricionalmente balanceada nem tampouco ao estado nutricional adequado. De acordo com Valente:

Um escravo bem nutrido não tem seu direito humano à alimentação garantido, porque ele ou ela continua escravo, e, portanto, violado em sua humanidade. Um adulto ou uma criança que se alimenta do lixo, mesmo que “bem nutrida”, continua a ter direito humano violentado, pois ele ainda tem fome e, mais do que tudo, tem sua cidadania violentada. Por outro lado, uma pessoa que tenha acesso a alimentos em quantidade e qualidade suficiente, mas que está enferma ou não tem condições para preparar este alimento, também tem seu direito humano à alimentação violado, porque não consegue realizar a transformação do alimento em vida, em saúde e em humanidade (2003).

Dentro desta perspectiva, tanto a fome, desperdício de alimentos e a falta de condições adequadas relativas à alimentação constituem-se em manifestações claras de violações do DHAA.

Pensar em direitos humanos em pleno século XXI, quando a violação da dignidade humana ainda é presente, significa refletir sobre os aspectos éticos, socioeconômicos, culturais, normativos e de relação com o poder, que se apresentam em nosso dia a dia. Estes elementos convidam-nos a pensar sobre

o papel de cada um enquanto agentes públicos ou representantes de diferentes esferas do poder, de movimentos sociais e de entidades da sociedade civil, e, também na condição de cidadãos.

A efetivação do direito à alimentação, como fundamental, exige, em todos os níveis, um olhar transdisciplinar, pois passa pela adoção de políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição, acesso e consumo de alimentos seguros e de qualidade, promovendo-se a saúde com uma alimentação saudável (BRASIL, 2014).

De acordo com Renato Luiz Abreu Machado (CONSEA, 2017) a garantia do DHAA é obrigação do Estado e essa obrigação desdobra-se nas seguintes dimensões: I. Obrigação de respeitar assegurando que os órgãos ou representantes não violem ou impeçam, por ações ou políticas, a realização efetiva do DHAA, não podendo adotar quaisquer medidas que possam resultar na privação de cada ser humano ou grupo de pessoas de prover sua própria alimentação; II. Obrigação de proteger impedindo que terceiros (indivíduos, grupos, empresas) interfiram na realização ou atuem no sentido da violação ao DHAA. Como exemplos do descumprimento da obrigação de proteger sugere-se: contaminação de trabalhadores por agrotóxico, contaminação de lavouras, obras que impactem negativamente a vida de pessoas vulnerabilizadas, entre outros; III. Obrigação de promover criando condições que permitam a realização efetiva do DHAA, envolvendo-se pró-ativamente em atividades afim de fortalecer o acesso aos recursos disponíveis; IV. Obrigação de prover alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, garantindo o direito fundamental de todos estarem livres da fome.

Assim, a realização destes direitos depende muito mais do que da simples disponibilidade de alimentos, mas também do respeito às práticas e hábitos alimentares, do estado de saúde das pessoas, da prestação de cuidados aos seres humanos vulneráveis e de estar inserido em um processo de construção da capacidade de todo ser humano de alimentar-se com dignidade.

1.3. ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)

Originalmente, a proposta de construção de sistema de segurança alimentar surgiu com a *Conferência Mundial de Alimentação* em 1974, onde discutiu-se a crise alimentar mundial, ocorrida em 1970 (SILVA et al, 2016). Um dos resultados dessa conferência foi a criação do *Conselho Mundial de Alimentação*, que tinha o objetivo de “coordenar e estimular o trabalho das Nações Unidas relativo aos sistemas de segurança alimentar” (SHAW, 2007).

Neste momento, ocorreu a necessidade de identificar que a garantia da segurança alimentar teria que passar por uma política de armazenamento e oferta de alimentos, associada à um aumento da produção, não sendo suficiente só produzir, mas também garantir a regularidade do abastecimento. Nesta época, o enfoque estava no produto e não no ser humano, fazendo com que o aumento dessa produção aumentasse o número de famintos e de excluídos, pois não implicou na garantia de acesso aos alimentos, mas sim a intensificação da Revolução Verde. Esta surgiu com um discurso de eliminação da fome no mundo através da modernização da agricultura para aumentar a produtividade dos alimentos, tanto no plantio e irrigação como colheita e produção. Além disso, fomentou o uso de melhores sementes, fertilizantes e agrotóxicos, bem como a mecanização (JESUS, 2017). Apesar do emprego de diversas tecnologias desencadeando em um aumento da oferta de alimentos, a revolução não resultou em respostas positivas em relação a proposta inicial

A partir dos anos 80, os ganhos elevados na produtividade na agricultura continuaram gerando excedentes de produção e aumento dos estoques, resultando na queda dos preços dos alimentos. Estes excedentes passaram a ser colocados no mercado na forma de alimentos industrializados, sem a eliminação da fome. Foi nesse momento que se percebeu que uma das principais causas da insegurança alimentar da população era a falta de garantia do acesso físico e econômico aos alimentos, em decorrência da pobreza e da falta de acesso aos recursos necessários, principalmente a renda e terra. (BURITY et al, 2010).

Mesmo que a pobreza, fome e demais violações ao DHAA continuem representando um enorme desafio colocado a sociedade brasileira, o tema da alimentação e nutrição vem sendo objeto de uma intensa reflexão por parte da sociedade e governo. Esta preocupação é mais explicitada na priorização de eliminar a fome e a desnutrição, com a política da SAN.

Ao longo da história do Brasil, a insegurança alimentar sempre esteve presente, sobretudo para a população socialmente mais vulnerável. Dessa forma, ocorreram importantes manifestações populares provocadas pelas crises no abastecimento alimentar, como a “*Marcha da Fome*” em 1931, “*Campanha Popular Contra a Fome*” em 1946, o “*Movimento Ação da Cidadania, Contra a Miséria e pela Vida*” em 1993, entre outros (SILVA et al, 2016).

A criação do SISAN através da Lei Orgânica e Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346, conhecida como LOSAN, em 2006, fez com que ocorresse um esforço coletivo e suprapartidário da luta nacional contra a fome, à pobreza e em defesa ao DHAA, com a finalidade de articular e promover a gestão intersetorial das políticas públicas referentes a alimentação. Incorporaram-se ao conceito, as noções de alimento seguro (não contaminado); de qualidade do alimento (nutricional, biológica, sanitária e tecnológica); do equilíbrio da dieta, da informação e das opções alimentares culturais dos seres humanos em questão (CONSEA, 2010).

Dentre os elementos conceituais da SAN, considera-se dois distintos e complementares: a dimensão alimentar e a dimensão nutricional. Na primeira dimensão, a produção e disponibilidade de alimentos deve ser suficiente para atender a demanda, estável e continuada para garantir a oferta permanente, neutralizando as flutuações sazonais, autônomas para que se alcance a autossuficiência nos alimentos básicos, equitativa para que se garanta acesso universal às necessidades adequadas para manter ou recuperar a saúde e sustentável do ponto de vista agroecológico, social, econômico e cultural com vista a assegurar a SAN nas próximas gerações. Na segunda dimensão incorpora-se as relações entre o homem e o alimento implicando nas escolhas saudáveis, preparos que preservem o valor nutricional e sanitário, consumo alimentar adequado e saudável, boas condições de saúde, higiene e de vida e promoção dos cuidados da saúde, família e comunidade (BURITY et al, 2010).

A promoção da SAN na população, é uma responsabilidade coletiva da sociedade organizada em estado que deve buscar articular as iniciativas governamentais e não governamentais em políticas públicas capazes de garantir a realização do DHAA para todos.

A criação da LOSAN representa um marco fundamental na luta contra a fome e diminuição da vulnerabilidade, pois busca promover condições

adequadas para a SAN, desenvolvendo diretrizes, metas, captando recursos e fomentando instrumentos de avaliação e monitoramento, envolvendo diferentes setores de governo e sociedade, na busca pela alimentação suficiente e de qualidade (ABRANDH, 2013).

A evolução de SAN no Brasil aproxima-se cada vez mais da abordagem referente ao DHAA. Mesmo assim, é possível perceber que o Brasil ainda necessita avançar na elaboração e aplicação de políticas públicas que garantam a todos uma alimentação adequada, sem que seja violado o DHAA.

1.3.1. BANCO DE ALIMENTOS

Historicamente, o primeiro *Banco de Alimentos* (BA) foi desenvolvido por John Van Hengel, surgiu nos anos 60, quando a cidade de Phoenix, no Arizona/ EUA apresentava um número expressivo de moradores em situação de pobreza, motivando várias entidades assistenciais a procurarem por soluções. Van Hengel desenvolveu sua ideia após ouvir o relato de uma mãe e seus nove filhos, pobres. Segundo a mãe, a alimentação dos filhos só era possível em função da coleta de produtos alimentícios que caíam de caminhões durante as descargas efetuadas nas madrugadas em um supermercado vizinho. Assim nasceu em 1967, o *St. Mary's Food Bank*, que se espalhou pelos Estados Unidos e serviu como modelo para os outros países do mundo (BELIK, 2003).

No Brasil, o primeiro BA foi implantado em 1994, por iniciativa da Sociedade Civil, coordenado pelo *Serviço Social do Comércio* (SESC) - São Paulo, inspirado nos programas americanos que priorizavam parcerias no setor de produção e distribuição de alimentos, sendo assim implantada por governos municipais e estaduais. Porém, somente em 2004, com a criação do programa *Fome Zero* houve a participação do Governo Federal e o BA se tornou uma política nacional de combate à fome e a pobreza (BASTOS, COSTA *apud* BELIK, W, 2006)

O BA é uma ferramenta pública que visa o combate ao desperdício de alimentos, através da arrecadação de gêneros alimentícios perdidos ao longo da cadeia produtiva e contribui para a promoção da SAN, 1) representando reforço

na alimentação dos beneficiários; 2) na formação de hábitos alimentares mais saudáveis; 3) na promoção de ações educativas.

De acordo com dados do estudo de Burlandy *et al* (2010) que levantou dados dos BA registrados no *Ministério de Desenvolvimento Social* (MDS), indicou que praticamente todos os bancos recebem doações de alimentos frescos. Além disso, constitui espaços potenciais de articulação entre atores e instituições públicas e privadas, contribuindo não somente para o acesso aos alimentos, mas também para a integração de ações e programas, inclusive em práticas educativas.

Em abril de 2016, o MDS criou a *Rede Brasileira de Bancos de Alimentos* (RBBA), que teve como objetivo fortalecer e integrar a atuação das unidades de segurança alimentar e assim diminuir o desperdício de alimentos e garantir o DHAA no Brasil. Os BA sob gestão dos governos federal, estadual e municipal, as centrais de abastecimento e organizações da sociedade civil podem participar desta rede. Com essa criação, objetivou-se o aprimoramento dos processos de captação e distribuição dos alimentos doados, proporcionando maior efetividade com a redução das perdas (MDS, 2016)

Segundo dados do *Ministério da Cidadania*, por meio da *Secretaria Especial de Desenvolvimento Social*, existem hoje 239 BA identificados, responsáveis por combater o desperdício e promover uma alimentação adequada as famílias de baixa renda (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019).

Em parceria com o SESC e o *Fundo Mundial para a Natureza no Brasil* (WWF), por meio da *Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Muruci* e do *Instituto René Rachou da FioCruz Minas*, o governo está realizando uma pesquisa intitulada “*Avaliação Nacional de Banco de Alimentos*”, com o objetivo de contribuir para a PNSAN e fortalecer a RBBA. Com essas informações, espera-se fornecer a sistematização e registro das informações fundamentais para a retroalimentação dos equipamentos, além de gerar subsídios necessários para promover o intercâmbio de conhecimento sobre a gestão dos BA e sua relação com os doadores e as instituições beneficiárias.

Em Curitiba, o BA foi criado em 2013 e atende mais de 300 entidades da cidade e região metropolitana. Está situado dentro da *Central de Abastecimento do Paraná* (CEASA/PR) fortalecendo a política pública do Município para o combate à fome e a garantia do DHAA (CURITIBA, 2015).

1.3.2. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

O *Programa de Aquisição de Alimentos* (PAA) foi criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e possui duas finalidades: promover o acesso ao alimento e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance dos dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação e os destina às pessoas em vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional, atendidas pela rede socioassistencial e entidades públicas. Além disso, o PAA promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e a comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o associativismo (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019).

O público beneficiário corresponde a fornecedores e consumidores. Estes são os indivíduos em insegurança alimentar e nutricional e em situação de vulnerabilidade, que podem participar procurando a rede socioassistencial ou entidades públicas ligadas à alimentação e nutrição. Os fornecedores são agricultores, assentados da reforma agrária, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e comunidades remanescentes de quilombos rurais, que podem participar do PAA individualmente ou por meio de cooperativas ou outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica. O PAA é operacionalizado por estados, Distrito Federal e municípios e ainda pela *Companhia Nacional de Abastecimento* (Conab), vinculada ao *Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento* (MAPA) (MDS, 2012)

O PAA beneficia diretamente mais de 200 mil agricultores familiares e que outras centenas de milhares de agricultores são beneficiados indiretamente pela ação do PAA, já que ele tem impactado nas condições de comercialização da produção também para aqueles agricultores que estão nas regiões, estados e territórios em que o programa é executado (BRASIL, 2014).

Portanto, o PAA favorece a melhoria das condições sociais dos fornecedores e consumidores, uma vez que faz com que os fornecedores

comercializem e valorizem seus produtos e os consumidores tenham o favorecimento ao acesso aos alimentos, contribuindo a garantia do DHAA e estabelecendo-se como uma política inovadora capaz de articular as políticas de SAN com as políticas agrícolas, no combate a fome.

1.3.3. AGRICULTURA FAMILIAR

A agricultura familiar tem dinâmica e características distintas das convencionais, pois nela a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, conhecida como *Lei da Agricultura Familiar*:

Esta lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2006).

Para os efeitos dessa lei, de acordo com o art. 3º, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I .Não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais; II. Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2006)

O *Governo Federal* (2018) realizou um levantamento mostrando que a agricultura familiar tem peso considerável para a economia do país. Com um faturamento anual de US\$ 55,2 bilhões, caso estivesse somente com a agricultura familiar em curso, o Brasil ainda assim estaria entre os dez maiores produtores de alimentos. Quando se soma a produção da agricultura familiar com

as demais produções, o Brasil fica em quinta posição, com faturamento de US\$ 84,6 bilhões por ano (BRASIL, 2018).

Os dados do último Censo Agropecuário (2017) mostram que a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. Além disso, ela produz 70% do feijão nacional, 34% do arroz, 87% de mandioca, 46% de milho, 38% do café e 21% do trigo. O setor também é responsável por 60% da produção de leite e por 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

O *Governo Federal*, por meio de uma publicação em *Diário Oficial da União* em maio de 2018, divulgou que mais entidades que atendem as populações em vulnerabilidade iriam poder receber os produtos da agricultura familiar através do PAA, permitindo que instituições cadastradas nos *Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa* também recebam esses alimentos (BRASIL, 2018).

Sendo assim, em meio as dificuldades e as pressões dos modelos de agricultura moderna e pouco sustentáveis, fortalece-se iniciativas e processos sociais no âmbito federal, que possibilitam novas conexões entre agricultores familiares e consumidores. Estas tendências crescem gradativamente e se configuram como formas diversificadas e viáveis para garantir a SAN e o combate a fome, a partir da agricultura familiar com base nos princípios do DHAA e soberania alimentar. Este defende que cada nação tem o direito de definir políticas que garantam a SAN dos seus povos, incluindo o direito à preservação de práticas alimentares tradicionais e de produção dando autonomia e condições de vida e de trabalho aos agricultores (ABRANDH, 2013).

2. TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE

A teoria da justiça como equidade de John Rawls se fundamenta na utilização de princípios básicos que asseguram as liberdades individuais e a diminuição das desigualdades sociais, legitimando a existência de uma sociedade democrática, de modo que sua teoria sustenta que em uma situação inicial chamada de posição original, há igualdade e liberdade para todos os indivíduos e sob tais condições é possível formalizar um acordo coletivo.

Desse modo, as pessoas elegem os princípios que lhes assegurem as maiores possibilidades vitais, de forma que o sentido moral dos homens seja a segurança de que os princípios acordados serão obrigatórios e respeitados (GHISLENI, 2011).

De acordo com a sua teoria, a justiça é a virtude da sociedade para que seja bem ordenada, aplicando a liberdade e igualdade essenciais para serem seguidos por pessoas razoáveis e racionais, livres e iguais. Para ele, há a possibilidade de existir essa sociedade ordenada, quando se estabelece um contrato social pautado nos princípios da justiça em situação de equidade, imparcialidade total por parte dos indivíduos que compõe a sociedade e a não existência de interesses particulares (RAWLS, 2002).

Ao pensar a ideia de justiça enquanto equidade, Rawls parte do princípio de que nenhuma sociedade tem o direito de reduzir certas liberdades de alguns indivíduos para garantir a liberdade de outros cidadãos. De acordo com Rawls:

toda pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos tenham mesmo valor que o total maior das vantagens desfrutadas por muitos (2000, p.04).

Para que isso aconteça, parte-se de uma posição original, em que as pessoas, sob o véu da ignorância, (parte do princípio de que cada indivíduo não sabe, à partida, qual a porção de “bens primários” que lhe caberá), poderiam escolher os princípios da justiça que garantem a existência de uma situação de equidade social. Estes “bens primários”, segundo Rawls, podem ser naturais (saúde, inteligência, vontade, etc) ou sociais (direitos, liberdades, rendimentos, oportunidades, condições de respeito, etc). Mas, é importante que se frise que isso é uma situação hipotética, de acordo com Rawls:

Na justiça como equidade a posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. Essa posição original não é, obviamente, concebida como uma situação histórica real, muito menos como uma condição primitiva da cultura. É entendida como uma situação permanente hipotética caracterizada de modo a conduzir a uma certa concepção de justiça. (2002, p.13).

Dessa forma, Rawls não tenta eliminar as desigualdades, mas apenas aquelas que trazem desvantagem para alguém, ou seja, ele tenta buscar a equidade, a mesma liberdade a todos e o mínimo de desigualdades sociais e econômicas possíveis para que a sociedade possa ser bem ordenada e pautada na justiça. Exemplificando isso, é quando uma pessoa nasce com o talento da inteligência, ela não tem como distribuir esse talento, mas para Rawls, ela poderia usar esse talento para beneficiar aqueles que não o tem.

Uma política pública que exemplificaria isso, desconsiderando a falta de ética por parte de alguns beneficiários e/ ou administradores, é o *Programa Bolsa Família* (PBF) que visa tirar a população da extrema pobreza, permitindo que tenham acesso aos direitos básicos, busque sua dignidade humana e que amplie o acesso destas famílias aos direitos sociais básicos (saúde, assistência social e educação), fundamentais para o mínimo existencial. Esta inclusão social, permite, de alguma forma, a emancipação humana, na qual as famílias recebem o benefício e podem usá-lo como acharem coerente (CALGARO, 2016).

Uma sociedade é bem ordenada não apenas quando está planejada para promover o bem de seus membros, mas quando é regulada por uma concepção pública de justiça. Para isso, exige-se um conjunto de princípios que determinam as divisões e selam um acordo.

Rawls (2000) afirma que: para promover o bem de seus membros de forma igual e com liberdade, a sociedade deve ser bem planejada e isso ocorre quando: 1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça; 2) instituições sociais básicas geralmente satisfazem seus princípios. Esses princípios determinam quais semelhanças e diferenças entre as pessoas são relevantes na determinação de direitos e deveres.

As sociedades e instituições são justas quando as regras determinam um equilíbrio adequado entre reivindicações concorrentes das vantagens da vida social e não se fazem distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos. Quando não ocorre um consenso do que é justo e o que é injusto, é mais difícil para os indivíduos coordenarem seus planos com eficiência a fim de garantir que acordos mutuamente benéficos sejam mantidos. (CUNHA, 2017).

Sendo a justiça a virtude mais importante para a sociedade, ainda é verdade que, em condições iguais, uma concepção de justiça é preferível a outra quando suas consequências mais amplas são desejáveis.

De acordo com Rawls (2002, p.8): “a justiça depende essencialmente de como se distribuem os direitos e deveres fundamentais e das oportunidades econômicas e condições sociais que existem na sociedade”, presumindo-se que cada um aja com justiça e cumpra a sua parte para manter a sociedade mais justa.

Portanto, as pessoas são consideradas justas na medida em que tenham, como um dos elementos permanentes do seu caráter, um desejo firme e eficaz de agir com justiça, que na estrutura básica é objeto de consenso original. A ideia é de uma sociedade como um sistema amplo de cooperação para o benefício mútuo através da boa vontade de todos. Assim, seria necessário que os termos de cooperação fossem justos e que o princípio da justiça como equidade determine as condições de como acontece.

Mais do que isso, para que tal escolha possa ser imparcial, todos os indivíduos devem estar cobertos pelo véu da ignorância, o qual impede o conhecimento de fatos particulares sobre os mesmos (profissão, classe social, situação financeira, etc.); nessa circunstância hipotética, todos seriam considerados iguais e teriam as mesmas possibilidades, direitos e deveres (GHISLENI, 2011).

A fim de atribuir os direitos e deveres básicos e determinar a divisão de benefícios sociais, as pessoas se comprometem a escolher juntos os princípios, decidindo tudo aquilo que entre elas se considera justo e injusto. Rawls afirma que os princípios da justiça são escolhidos sob o véu de ignorância, garantindo que:

(...) ninguém é favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais. Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo (Rawls, 2000, p.13)

Sendo assim, a simetria das relações mútuas na posição original é equitativa entre os indivíduos tomados de ética, na qual são capazes de um

senso de justiça. Assim, sem conhecer as suas posições sociais, pode-se escolher os princípios justos para todos os envolvidos.

Justifica-se assim que as instituições sociais podem favorecer algumas posições sociais e prejudicar outras, caracterizando desigualdades particularmente excessivas.

A justiça como equidade começa com uma das mais vagas dentre todas as escolhas que as pessoas podem fazer em conjunto e deve regular todas as críticas e reformas de uma sociedade baseada na escolha de uma constituição e legislação, em consonância com os princípios da justiça já acordados. Rawls afirma que:

uma característica da justiça como equidade é a de conceber as partes na situação inicial como racionais e mutuamente desinteressados. Isso não significa que as partes sejam egoístas, isto é, indivíduos com apenas certos tipos de interesses (...). Além disso, o conceito de racionalidade deve ser interpretado tanto quanto possível no sentido estrito, que é padrão em teoria política, de adotar os meios mais eficientes para determinados fins (Rawls, 2000, p.15).

Uma das principais tarefas na elaboração da concepção da justiça como equidade é a de determinar que princípios da justiça sejam escolhidos na posição original. As pessoas na situação original escolhem dois princípios bastante diferentes: o primeiro exige a igualdade na atribuição de deveres e direitos básicos, enquanto o segundo afirma que desigualdades econômicas e sociais são justas apenas se resultam em benefícios compensatórios para cada um, particularmente aos menos favorecidos. Esses princípios excluem sociedades e instituições que se justificam com base no argumento de que as privações de alguns são compensadas por um bem maior do todo (RAWLS, 2000).

Rawls (2000), como primeira afirmação apresenta os dois princípios da justiça da seguinte forma:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo:

consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites razoáveis, e vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos (Rawls, 2000, p.46)

Como já dito, esses dois princípios se aplicam primeiramente a estrutura básica da sociedade, governam a atribuição de direitos e deveres e regulam as vantagens econômicas e sociais.

É importante observar que é possível determinar uma lista de liberdades essenciais, entre elas: política (o direito de votar e ocupar cargo público); liberdade de expressão; de consciência e pensamento; liberdade da pessoa (integridade humana); o direito à propriedade privada e à proteção; à alimentação adequada. Segundo o primeiro princípio, essas liberdades devem ser iguais. De acordo com Amartya Sen:

um número imenso de pessoas em todo o mundo é vítima de várias formas de privação de liberdade. Fomes coletivas continuam a ocorrer em determinadas regiões, negando a milhões a liberdade básica de sobreviver (Sen, 2010, p.29).

Portanto, a injustiça se constitui simplesmente de desigualdades que não beneficiam a todos. A concepção de justiça não impõe restrições quanto aos tipos de desigualdades permissíveis, apenas exige que a posição de todos seja melhorada. A distinção entre direitos e liberdades fundamentais, por um lado, e benefícios sociais e econômicos, por outro, marca uma diferença entre os bens sociais primários que sugere uma importante classificação no sistema social.

Rawls (2000) argumenta que a saúde, a inteligência e a imaginação são bens primários naturais que não sofrem influência direta da estrutura básica da sociedade, desde que esta distribua os bens primários que garantirão às pessoas desenvolverem suas expectativas e planos de vida. Para ele, em uma sociedade bem ordenada a saúde não se coloca como um problema de justiça distributiva. Porém, considerando que todos teriam acesso aos bens primários, as desigualdades oriundas de diferenças como saúde e inteligência não seriam questões da estrutura básica, principalmente considerando-se que as pessoas teriam condições de cuidar de sua saúde em uma sociedade justa.

Segundo Escorel o conceito de equidade em saúde formulado por Margaret Whitehead incorporou os parâmetros à distribuição igualitária, ou seja, a justiça distributiva:

Iniquidades em saúde referem-se a diferenças desnecessárias e evitáveis e que são ao mesmo tempo consideradas injustas e indesejáveis. O termo iniquidade tem, assim, uma dimensão ética e social (Escorel, 2009).

Desta forma, a criação e execução de programas sociais devem ter como base uma ideia de justiça, sob os parâmetros de distribuição igualitária, que leva em consideração o que é melhor para toda a sociedade e para os indivíduos que a compõe, devendo-se atentar à promoção de uma vida melhor para todos, de forma que a justiça seja a virtude mestra. Nessa sociedade, todos cooperam para o bem comum, sabendo que os demais farão o mesmo, como uma forma de buscar o desenvolvimento e a igualdade social.

O intuito das políticas públicas deve consistir em proporcionar a humanização do direito e a horizontalização da justiça. Além disso, a implantação destas voltadas à extrema pobreza, devem consistir na valorização dos mecanismos que não vinculem o indivíduo e o tornem dependentes a elas, mas que proporcionem a capacitação técnica para alcançar condições de vida dignas.

Dentro das políticas públicas de SAN, a teoria da equidade de John Rawls, pode ser traduzida como a garantia da alimentação para os indivíduos e grupos sociais de acordo com suas necessidades diferenciadas.

Como as desigualdades de vários tipos são marcantes na sociedade (econômicas, de gênero, étnicas, sociais), as políticas públicas deveriam ser capazes de ser enfrentá-las pautadas na equidade. Isso implica em atender de forma diferenciada e prioritária os grupos de acordo com suas necessidades de acesso aos alimentos (por trabalho, renda, acesso físico) ou a bens e serviços públicos que são essenciais para garantir o DHAA (saúde, saneamento, educação, habitação, terra e água potável) (ROCHA, 2013).

3.COMO O DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E A FOME IMPACTAM NA DIGNIDADE HUMANA

O princípio da dignidade humana é constitucional e identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo e está diretamente relacionado com o DHAA, pois é um direito fundamental indispensável a todos os seres humanos.

Segundo Barroso:

Dignidade da pessoa humana expressa um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio da humanidade. O conteúdo jurídico do princípio vem associado aos direitos fundamentais, envolvendo aspectos dos direitos individuais, políticos e sociais. Seu núcleo elementar é composto do mínimo existencial, locução que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute da própria liberdade. Aquém daquele patamar, ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade (Barroso, 2003, p. 40-41)

Diversos países, incluindo o Brasil têm tido uma forte batalha para o cumprimento dos preceitos constitucionais para não ferirem os princípios da dignidade humana.

Visando evitar que a pobreza atinja um número maior ainda de pessoas, é de extrema importância que o governo crie políticas públicas que ofereçam um mínimo existencial para os mais carentes. Além disso, sem esse mínimo, cessa-se a possibilidade de sobrevivência do ser humano e desaparecem as condições iniciais de liberdade (CACHICHI, 2016).

Nas legislações, especialmente a brasileira, foram criados mecanismos legais, como o DHAA que foi ganhando importância primordial, o qual tem a dignidade da pessoa humana como núcleo essencial e fundamental, afinal, aqueles que não se alimentam com o mínimo de nutrientes necessários para a garantia de uma boa alimentação, não apresentam condições de sobreviverem alcançando a existência digna (ROSA, et al, 2014).

A definição de dignidade humana utilizada até hoje na doutrina brasileira está baseada nas ideias de Immanuel Kant, a qual afirma que no dia a dia a dignidade norteia e orienta todas as atividades realizadas. Segundo o conceito de dignidade, pensado por Kant na obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*:

Os seres cuja existência depende da natureza tem um valor relativo como meios e por isso se chamam coisas, ao passo que os seres racionais se chamam pessoas, porque sua natureza os distingue como fins em si mesmos. No reino dos meios as coisas têm preço, mas o homem tem dignidade, por isso merecedor de respeito moral. (KANT, 1973, p 47).

Segundo ele, a dignidade humana não é passível de ser substituída, pois é uma qualidade inerente ao ser humano enquanto seres racionais. É um princípio fundamental incidente a todos delineando os direitos humanos. É um critério unificador de todos os direitos fundamentais aos quais todos os direitos humanos e do homem se reportam (MOTTA, 2013).

O artigo 3º da DUBDH determina que:

(...) a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser respeitadas em sua totalidade. Os interesses e o bem-estar do indivíduo devem ter prioridade sobre o interesse exclusivo da ciência ou da sociedade.

Falar em inclusão social, acesso à alimentação segura e direitos humanos, esquecendo-se de garantir uma política pública efetiva, que dê as pessoas autonomia e condições mínimas para o seu desenvolvimento, como saúde, educação, alimentação, moradia, entre outros, se constitui de um falso direito e não garantia da dignidade humana.

Segundo Singer e Mason (2007), a eliminação da pobreza absoluta, aquela em consequência da fome, da falta de moradia ou do insuficiente acesso à assistência médica, pode ser eliminada através de um sacrifício coletivo de importância moral, que seja importante para a sobrevivência, mesmo sabendo que o que fazemos, pode ou não diminuir a pobreza totalmente, mas que pode sim contribuir para que elimine ao menos parte dela, garantindo a dignidade humana.

Em 2014, na 2ª *Conferência Internacional da ONU sobre Alimentação e Nutrição*, o Papa Francisco recomendou a todos que eles se certifiquem de que suas promessas de garantir segurança alimentar para todos os cidadãos sejam colocadas em prática, “pois o direito a uma alimentação adequada é questão de dignidade e não de caridade” (PAPA FRANCISCO, 2014 apud NAÇÕES

UNIDAS, 2014). Apesar de produzirmos alimentos em quantidades suficientes, estes não chegam às mãos de todos que deveriam, não garantindo o DHAA.

É evidente que a falta do alimento ocasiona outros danos à saúde física e mental, mas como garantir a dignidade humana se os mesmos são excluídos da proteção do Estado que não garante nem o mínimo existencial para uma vida digna. Não é aceitável que as minorias sociais sejam tratadas de modo desigual onde a *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988) tem por garantia a igualdade de todos perante a lei, por consequência, não se pode haver diferenciações no tratamento dado aos indivíduos, no qual todos devem participar e serem protegidos, no Estado Democrático de Direito (ROSA, 2014).

Portanto, o DHAA é derivado do próprio direito à vida, sendo um direito humano fundamental na medida em que é indispensável à pessoa humana e necessário para assegurar a todos uma existência com dignidade, igualdade e liberdade. Enfim, trata-se de uma globalização que respeite a diversidade e a ética do ser humano a partir do tratamento igualmente necessário e justo, independente da condição socioeconômica e política, bem como que assegure, por meio de políticas públicas efetivas.

No que tange a alimentação, existe segurança alimentar quando todas as pessoas têm acesso físico e econômico a suficientes alimentos para satisfazer suas necessidades alimentares e suas preferências quanto aos alimentos, a fim de levar uma vida ativa e saudável. Inversamente, existe insegurança alimentar quando as pessoas estão desnutridas e em situações de vulnerabilidade, tendo em vista a indisponibilidade de alimentos, decorrente da falta de acesso socioeconômico e/ou um consumo insuficiente de alimentos. Do ponto de vista legal, a vulnerabilidade significa a violação de direitos e liberdades asseguradas pelas legislações nacionais ou nos acordos internacionais (PESSANHA, et al, 2006).

Tratando-se da relação direta entre saúde e desperdício de alimentos, há ainda que se considerar, como dito anteriormente, a vulnerabilidade biológica, que torna as pessoas mais frágeis diante da falta de acesso ao alimento, e, também a fome.

Além da perda de autonomia, seres humanos em situação vulnerável e que não disponham de uma alimentação adequada, que atenda às suas necessidades orgânicas básicas aliadas à pobreza absoluta, perdem a sua

dignidade, favorecendo que se mantenham na zona de exclusão social (ROSANELI et al, 2015).

A insegurança alimentar ocasionada relaciona-se à vulnerabilidade social por resultar de uma combinação de fatores que podem produzir uma deterioração do nível de bem-estar de pessoas, famílias ou comunidades, conforme a exposição a determinados tipos de riscos. O surgimento desses problemas que interferem na oferta, no acesso físico e econômico, no consumo ou no padrão alimentar, pode levar ao desenvolvimento de doenças e agravos endêmicos (SICOLI, 2005).

Considerando-se ainda que a segurança alimentar e nutricional integra um conjunto de direitos que definem a qualidade de vida e pressupõe o fim da exclusão social, é papel da sociedade e do governo, definir políticas públicas que visem garantir o direito à alimentação e a redução da exclusão social.

Esta condição mostra-se bastante grave quando se considera a responsabilidade jurídica e o papel ético do governo na proteção dos cidadãos em vulnerabilidade, seja qual forma ela se apresenta.

De acordo com o Art. 7º da LOSAN, a realização do DHAA e da SAN deverá obedecer aos princípios e diretrizes do sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo CONSEA. No Art. 8º demonstra como o SISAN rege pelos seguintes princípios:

- I. universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II. preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas; (...) (BRASIL, 2006)

Ao contrário do citado acima, o DHAA é violado toda vez que pessoas, grupos ou comunidades vivenciam situações de fome por não terem acesso a alimentos em quantidades e qualidades adequadas, de forma regular, justa e igual, sem distinção, para satisfazer suas necessidades alimentares e nutricionais.

Mas, para que a sociedade tenha esses direitos garantidos e tenha condições de exigir a garantia dos mesmos, é fundamental que todos tenham conhecimento dos instrumentos públicos e que sejam de fácil acesso e o mais próximo da comunidade.

De acordo com Lisboa (2013), para a realização efetiva do DHAA alguns passos são fundamentais, como: o Estado deve assumir compromissos para a realização dos direitos humanos divulgando com definição clara as atribuições e obrigações, criando condições para que os agentes públicos cumpram suas obrigações e sejam responsabilizados por violações do DHAA, diminuindo assim a quantidade de pessoas vulneráveis, tendo sua integridade individual respeitada.

Portanto, os governos devem garantir e preservar a dignidade e integridade da população protegendo os vulneráveis. Percebe-se que os esforços estão sendo realizados para tal garantia, mas ainda existe uma grande insegurança de que o Estado assuma de fato suas obrigações para que mudanças efetivas e profundas possam vir a acontecer.

Assim, as desigualdades sociais e conseqüentemente a desigualdade de acesso ao alimento resultam em grandes iniquidades, que na questão da saúde, são responsáveis pelo agravamento do processo saúde-doença. Por isso entende-se que equidade é o princípio que deve sustentar toda política pública a fim de que se diminuam as desigualdades evitáveis, fundamentada na Teoria da Justiça de Rawls em que os princípios mais importantes são a liberdade e a igualdade, concebendo aos cidadãos serem como pessoas livres e iguais (DURÃES et al, 2015).

As condições de saúde de uma população estão fortemente associadas ao padrão de desigualdades sociais existentes na sociedade. Já as desigualdades sociais no acesso e garantia ao alimento são expressas diretamente em função das características do sistema de produção e distribuição, acarretando em falta de qualidade e quantidade adequada para a manutenção da saúde da população.

Quando se analisam os dados que dimensionam a falta de acesso à alimentação de forma segura e adequada confrontando a fome, percebe-se a injustiça e iniquidade, demonstrando o não beneficiamento de todos na realização desse direito fundamental, torna-se imoral em tempos de produção suficiente para levar alimentos à mesa de todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 1996, chefes de Estados se reuniram na *Cúpula Mundial da Alimentação* a convite da *Organização das Unidas para Alimentação e a Agricultura* (FAO) e reafirmaram, através da *Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial* e o *Plano de ação da Cúpula Mundial da Alimentação* (DECLARAÇÃO DE ROMA, 1996), o direito de todos a terem acesso a alimentos seguros e nutritivos, em harmonia com o DHAA e com o direito fundamental de todos a não sofrer de fome. Comprometeram-se a atingir uma segurança alimentar para todos e a realização de um esforço permanente para erradicar a fome em todos os países, com o objetivo imediato de reduzir, até metade do seu nível, o número de pessoas subalimentadas até, ao mais tardar, o ano de 2015.

Ainda com relação a erradicação da fome, no ano 2000, líderes mundiais se reuniram e estabeleceram compromissos que promovessem a dignidade humana, com os chamados *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio* (OBJETIVOS DO MILÊNIO, 2000). Das oito metas firmadas, a primeira (ODM 1) delas foi a de acabar com a fome e a miséria. O relatório brasileiro de acompanhamento, publicado em maio 2014, demonstrou que o mundo alcançou, com cinco anos de antecedência, a meta de reduzir a pobreza. Porém, há ainda mais de 1,2 bilhão de pessoas nessa condição (IPEA, 2015).

No Brasil, porém, a tendência tem sido de progresso constante, definindo metas mais rigorosas que as acordadas mundialmente. Em 2012, considerando os indicadores escolhidos pela ONU para monitoramento do ODM 1, o Brasil já havia alcançado tanto as metas internacionais quanto as nacionais (IPEA, 2015). Uma das estratégias utilizadas pelo governo foi o PAA, que tem por objetivo oferecer acesso aos alimentos às populações em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que promove a inclusão social e econômica no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar. Esses produtos são destinados as entidades sociais, banco de alimentos, restaurantes populares, cozinhas comunitárias e famílias. O aspecto fundamental dessas iniciativas é que estejam articuladas sob o mesmo conceito de SAN e garantia da dignidade humana através do DHAA.

Os programas de SAN envolvem iniciativas de promoção da produção que incluem, além da quantidade, a valorização da produção familiar e local, a produção com manejo ambiental adequado, a sanidade e inocuidade dos alimentos e a busca da qualidade. Incluem também os programas de transferência condicionada de renda, como o PBF, já comentado, e uma série de iniciativas de acesso físico a alimentação, como sacolões regulamentados nas cidades, restaurantes populares e os BA, sendo importantes para o enfrentamento de crises econômicas em populações vulneráveis (IHU ONLINE, 2018).

A fome ainda afeta milhões de pessoas em todo o planeta. Nessa condição, a permanência da fome e da pobreza absoluta, ao não garantir o DHAA, gera iniquidade, desigualdade e compromete a paz social. Sendo assim, fica claro que, para a plena realização do DHAA, é necessário que o Estado invista mais em medidas de políticas públicas de inclusão social com vistas ao enfrentamento do problema da fome.

De acordo com Sen (1999), a pobreza é a privação muito mais ampla que a insuficiência de renda pessoal, que incide sobre a existência humana e a dignidade pessoal. Deve-se assegurar a todo indivíduo a possibilidade de livre manifestação de suas potencialidades pessoais e, em decorrência disso desenvolver a capacidade autônoma rendendo-lhe a inclusão na condição de cidadão de direito. Só com a capacidade de tomar suas próprias decisões e caminhos é que um cidadão tem total empoderamento e garantia da sua dignidade pessoal e conseqüentemente do DHAA.

A soberania de um país na produção de alimentos, por si só, não é garantia e condição suficiente para evitar que a população sofra de fome e cumpra o DHAA. Pode-se observar, ao longo da cadeia de produção de alimentos, uma série de irregularidades, que comprometem o DHAA (BATISTA FILHO, 2003).

Sabe-se que a produção atual mundial de alimentos é suficiente para atender as necessidades de todos os habitantes do planeta, portanto, a erradicação da fome é possível e deve ser acolhida como compromisso do Estado. Mas sabemos também, que não basta cobrar dos governantes se cada um de nós não fizer a nossa parte. De acordo com Cunha (IHU ONLINE, 2018),

“o meu desperdício é a privação do consumo do outro”, onde é uma situação que ninguém ganha e todos perdem.

O Brasil ainda não conseguiu estabelecer uma política pública que permita efetiva e plenamente a equidade e o DHAA mesmo sendo um grande produtor mundial de alimentos. Pois estes são produzidos e perdidos ao longo da cadeia favorecendo o desperdício e aumentando as desigualdades sociais evitáveis. Além de seu enorme impacto sobre a insegurança alimentar e saúde da população, essa perda de alimentos compromete o desempenho da economia global, ao considerar o desperdício de energia humana e de recursos naturais envolvidos em sua produção, e, sem dúvida, no aumento da iniquidade com as diferenças “desnecessárias e evitáveis” e ao mesmo tempo “injustas e indesejáveis”, contribuindo para a pobreza mundial (WORLD BANK, 2014).

Ser um cidadão responsável e digno significa cuidar de si e do próximo, e agir sem excluir, e não se abster de refletir. Hoje, o mundo precisa da solidariedade, cujo objetivo é promover uma sociedade mais justa, fraterna e humana (PESSINI et al, 2013).

É importante que outros estudos sejam desenvolvidos sobre o tema, considerando a sua relevância para o direcionamento de decisões do Estado e comunidades, para o pleno desenvolvimento da cidadania e proteção dos indivíduos com garantias de dignidade e SAN.

O princípio da justiça como equidade de John Rawls, reformulado por Margaret Whitehead, o que pode auxiliar na saúde pública, garantindo que não ocorram diferenças desnecessárias e evitáveis ou injustas e indesejáveis, contribuindo para a distribuição igualitária em que os fundamentos mais importantes são a liberdade e igualdade, concebendo cidadãos livres e iguais. Desta forma, os princípios de Rawls não tentam eliminar as desigualdades, mas sim buscar uma forma de equidade de cooperação social.

Como já dito anteriormente, as condições de saúde da população estão fortemente ligadas ao padrão de desigualdades existentes e desta forma a garantia ao alimento, ausência da fome e vulnerabilidade e conseqüentemente a garantia da dignidade humana ficam comprometidas, acarretando em falta de qualidade e quantidade para a manutenção da saúde.

O estabelecimento de políticas públicas que possam levar à superação da fome e da racionalização da produção, comercialização e acesso aos alimentos,

exige um esforço de integração e articulação de ações governamentais, e destas com as iniciativas da sociedade civil, partindo da repactuação política e técnica dos conceitos básicos de fome, pobreza e mesmo alimentação e nutrição como direitos humanos.

De acordo com Valente (2003), cabem duas tarefas centrais para cobrar que o governo federal cumpra os compromissos assumidos como: 1) superar políticas fragmentárias e assistencialistas no enfrentamento da fome e; 2) promover uma verdadeira articulação de políticas e programas emergenciais e estruturais, de promoção do DHAA.

O Brasil precisa mais do que um projeto de combate à fome. Precisamos de uma política nacional de promoção adequada de alimentação e nutrição, com distribuição equitativa de alimentos, enquanto parte integrante de um processo de desenvolvimento humano sustentável, com a meta central de promover a dignidade humana e a redução da discriminação e das desigualdades.

Para Rejowski (2012), comer é além de ser um ato ecológico, é um ato político, pois o que comemos vai determinar o que faremos com o mundo e o que irá acontecer com ele. Por isso é tão importante conhecer cada detalhe do ciclo de produção de alimentos, comercialização e consumo. Dessa forma, fica caracterizada a importância do questionamento sobre a procedência dos alimentos e sua forma de produção.

É tarefa do bioeticista discutir os fatos e propor mudanças que levem em conta as desigualdades do mundo na busca de um desenvolvimento humano com igualdade, justiça, ética e dignidade humana. Nesse sentido é importante sugerir discussões futuras e mais aprofundadas que dêem conta de compreender como a alimentação em todas as suas etapas da cadeia produtiva interfere no bem-estar da população e na garantia do DHAA.

Nos dias de hoje, há pessoas cujo rendimento não permite fazer mais de uma refeição por dia ou ter acesso a alimentos de qualidade e quantidade adequadas; jovens que não tem a menor possibilidade de adquirir pelo menos a educação básica. Perante esses e outros casos sentimos que os princípios de justiça e equidade não são alcançados e respeitados.

Sendo assim, as políticas públicas tem responsabilidade na promoção de qualidade e dignidade de vida humana, promovendo mudanças no modelo de produção e distribuição dos alimentos de forma equitativa e igualitária,

promovendo ações desde a produção e acesso aos alimentos até a execução das boas práticas de fabricação.

Em concordância com a teoria da justiça e equidade e a DUDH, o artigo 10º da DUBDH da UNESCO, estabelece a igualdade fundamental de todos os seres humanos em dignidade e em direitos deve ser respeitada para que eles sejam tratados de forma justa e equitativa. Além disso, compete ao Estado a promoção e proteção ao acesso a alimentos, garantido por meio de políticas públicas.

Diante da enorme desigualdade no país, faz-se necessário buscar medidas viáveis e exequíveis para terminar com a incompatível realidade da miséria e concretizar os preceitos descritos na Constituição Federal garantindo o DHAA.

Sendo assim, a teoria da equidade de John Rawls pode ser a alternativa de uma garantia da alimentação para indivíduos e grupos sociais de acordo com suas necessidades. Para a garantia dessa ação, as pessoas devem usar o benefício adquirido como um meio de busca de oportunidades e sair do ciclo de pobreza (CALGARO, 2016).

Garantir a equidade na política de SAN significa, portanto, considerar nos programas, ações e critérios de distribuição dos recursos existentes, as especificidades e demandas diferenciadas para cada segmento e grupos sociais. (ROCHA, 2013).

Dentre os processos da cadeia produtiva de alimentos (produção, distribuição, acesso e consumo), a proposta de John Rawls ilumina que os cidadãos menos favorecidos tenham melhores expectativas e que se atinja um sistema de cooperação equitativa, garantindo as liberdades e igualdades entre todos.

A partir da Teoria da Equidade proposta por John Rawls contraposta a fome e o desperdício de alimentos, é possível perceber e estabelecer formas de aplicabilidade para a garantia da equidade, estabelecendo o DHAA e resgatando a dignidade humana. Exemplos dessa prática são os programas já citados, como o Bolsa Família, que tem uma preocupação e objetivo de elevação da renda e melhoria das condições de bem-estar das famílias menos favorecidas levando a uma autonomia nas escolhas alimentares, promovendo a SAN e representando o mínimo existencial para se viver com dignidade na sociedade brasileira. Há

ainda outros programas públicos onde inclui o princípio da equidade e a não privação da oferta de alimentos, como o Banco de Alimentos que tem como objetivo de arrecadar gêneros alimentícios perdidos ao longo da cadeia produtiva e operam como agente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), recebendo os alimentos oriundos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) adquiridos da agricultura familiar, ancorados aos princípios de solidariedade e justiça, a partir da cooperação e um forte sentido no combate ao desperdício. Uma das propostas do PAA é estimular indivíduos e famílias a recuperar a capacidade de conquistar o próprio sustento, e por isso o Estado deve buscar esses meios de estímulo defendendo o compromisso político e ético com a promoção da alimentação. Tal afirmação confirma a afinidade com os pressupostos bioéticos, como os direitos humanos, a equidade, a inclusão e participação social.

Para Rawls, as formas mais graves de injustiça política são eliminadas por políticas sociais conjuntas, considerando que quando há uma melhora na distribuição qualitativa ou quantitativa dos alimentos em toda a cadeia produtiva, evitando o desperdício, há a eliminação da desigualdade, ocorre a distribuição equitativa de renda, melhora na distribuição e disponibilidade de alimentos, garantindo o DHAA e a SAN. Alcançar a equidade é fundamental, desde que se respeite a participação de todos os segmentos da sociedade na formulação e implementação das políticas públicas para a promoção da segurança alimentar necessária em uma sociedade que ainda convive com desigualdades inaceitáveis. Isto torna imprescindível na garantia da proteção e promoção dos direitos humanos, contribuindo para que as famílias tenham segurança e plenitude de seus direitos, dentre eles, principalmente o DHAA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, E.S; VIANA, I.C.; MORENO, R.B.; TORRES, E.A.F.S. **Alimentação mundial – Uma reflexão sobre a história.** Revista Saúde e Sociedade 10 (2): 3 -14, 2001.

AKATU. **Campanha nacional conscientiza população brasileira sobre a perda e o desperdício de alimentos.** Disponível em: <https://www.akatu.org.br/noticia/campanha-nacional-conscientiza-populacao-brasileira-sobre-a-perda-e-o-desperdicio-de-alimentos/> Acesso em: 12/02/2019.

AZEREDO, C.M; SPERANDIO, N.; FARIA, E.R.; PRIORE, S.E. **Segurança alimentar e nutricional.** 1ª Edição. Rio de Janeiro: Rubio, 2016.

BASTOS, C; BELIK, W. **A Universidade no desafio do combate à fome: uma parceria da FCS/FUMEC e o Banco de Alimentos da Prefeitura de Belo Horizonte.** Caderno de Artigos do III Seminário de Extensão da Universidade FUMEC, 04-06 de abril. Belo Horizonte, FUMEC, 2006.

BATISTA FILHO, M. **Da fome à segurança alimentar: retrospecto e visão prospectiva.** Cadernos de Saúde Pública. [Internet]. Nº 19, v. 4, p 872-873, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v19n4/16838.pdf> Acesso em: 14/07/2016.

BARROSO, L.R. **Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro.** Disponível em: http://www.emerj.tjrj.ius.br/revistaemerj_online/edicoes/revista15/revista15_11.pdf Acesso em: 02/03/2019.

BELIK, W. **Políticas de Segurança Alimentar para as áreas urbanas.** Disponível em: http://www.fao.org/tempref/GI/Reserved/FTP_FaoRlc/old/proyecto/fodepal/Bibvirtual/PSF/Pol%C3%ADticas%20de%20Seguridad%20Alimentaria%20y%20Nutrici%C3%B3n%20en%20Am%C3%A9rica%20Latina/Walter%20Belik.pdf Acesso em 15/01/2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 64.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm Acesso em: 20/09/2019.

BRASIL. **Educação Alimentar e Nutricional: Uma estratégia para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.** Ideias na Mesa. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **PAA: 10 anos de aquisição de alimentos.** -- Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2014.

BRASIL. **Combate ao desperdício de alimentos é desafio do Brasil e do mundo nos próximos anos.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/cidadania-e-inclusao/2018/08/combate-ao-desperdicio-de-alimentos-e-desafio-do-brasil-e-do-mundo-nos-proximos-anos>
Acesso em 13/02/2019.

BRASIL. **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm
Acesso em: 15/11/2018.

BRASIL. **Produtos da agricultura familiar poderão chegar a mais pessoas em vulnerabilidade social.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/cidadania-e-inclusao/2018/05/produtos-da-agricultura-familiar-poderao-chegar-a-mais-pessoas-em-vulnerabilidade-social>
Acesso em: 12/02/2019.

BRASIL. **Agricultura familiar é a 8ª maior produtora de alimentos do mundo.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/economia-e-financas/2018/06/agricultura-familiar-brasileira-e-a-8a-maior-produtora-de-alimentos-do-mundo>
Acesso em: 11/02/2019.

BURITY V., et al. **Direito Humano a Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional.** Associação Brasileira de Nutrição e Direitos Humanos (ABRANDH). Brasília/ DF, 204p, 2010.

BURLANDY, L., et al. **Avaliação do programa banco de alimentos no Brasil.** Caderno de Estudos Desenvolvimento Social em Debate, 14: 35-63, 2010.

CACHICHI, R.C.D., COSTA, I.G da, LEÃO JUNIOR, T.M. de A. A diminuição da extrema pobreza, baseada nas políticas públicas eficazes e garantia do mínimo

existencial. **Paz, constituição e políticas públicas** – Vol. II. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação sobre agricultura familiar**. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=2ahUKEwiJyd7pleTgAhUSIbkGHYoZA-0QFjACegQICBAC&url=http%3A%2F%2Fbd.camara.gov.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F30779%2Flegislacao_agricultura_familiar.pdf%3Fsequence%3D1&usg=AOvVaw0mJzmUX1hbujW8BEAbQM2S Acesso em: 11/02/2019.

CALGARO, C. **O programa bolsa família e a teoria da justiça de John Rawls: a emancipação e a autonomia dos beneficiários**. Redes: R. Eletr. Dir. Soc., Canoas, v.4, n.2, p. 29-41, nov 2016.

CASTRO, Josué. **Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço**. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

CENSO AGROPECUÁRIO. **Resultados Preliminares Censo Agropecuário, 2017**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3093/agro_2017_resultados_preliminares.pdf Acesso em: 12/02/2019.

CONSEA. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil Realização - Indicadores e Monitoramento - da Constituição de 1988 aos dias atuais** – 2010. Disponível em: <http://www.sesc.com.br/mesabrasil/doc/a-seguran%C3%A7a-alimentar.pdf> Acesso em: 04/11/2014.

CONSEA. **Direito Humano à Alimentação Adequada**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/aceso-a-informacao/institucional/conceitos/direito-humano-a-alimentacao-adequada> Acesso em: 30/11/2018.

CONSEA. **Conceitos**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/aceso-a-informacao/institucional/conceitos> Acesso em: 20/09/2019.

CUNHA, M.C.S.P. **O conceito de justiça para Michael Sandel na obra “Justiça: o que é fazer a coisa certa?”** REGRAD UNIVEM/ Marília /SP, v.10, nº 1, pg 129-146, outubro 2017.

CURITIBA, 2015. **Banco de Alimentos terá espaço de armazenamento e distribuição de produtos.** Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/banco-de-alimentos-tera-espaco-de-armazenamento-e-distribuicao-de-produtos/37087> Acesso em: 15/11/2018.

DURÃES, J.S.; CUBAS, M.R. **Conceitos de equidade: uma revisão da literatura.** Disponível em: <http://jorneb.pucpr.br/wp-content/uploads/sites/7/2015/02/CONCEITOS-DE-EQUIDADE-UMA-REVIS%C3%83O-DE-LITERATURA.pdf> Acesso em: 26/08/2016.

EBIA, 2014. **Escala Brasileira de Insegurança Alimentar: EBIA – Análise psicométrica de uma dimensão da Segurança Alimentar e Nutricional.** Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/328.pdf> Acesso em: 20/11/2018.

ECOD. **Do campo a cidade: soluções para o desperdício de alimentos (2013).** Disponível em: <http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/do-campo-cidade-solucoes-para-o-desperdcio-de-alimentos.pdf> Acesso em: 15/10/2014.

SCOREL, S. **Equidade em Saúde.** Disponível em: <http://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/egusau.html> Acesso em 25/08/2016.

FAO, 1996. **Cúpula Mundial de Alimentação (Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial & Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação).** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/FAO-Food-and-Agriculture-Organization-of-the-United-Nations-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Alimenta%C3%A7%C3%A3o-e-a-Agricultura/cupula-mundial-de-alimentacao-declaracao-de-roma-sobre-a-seguranca-alimentar-mundial-a-plano-de-acao-da-cupula-mundial-da-al.html> Acesso em: 15/03/2016.

FAO, 2014. **Pérdida y desperdício de alimentos em América latina y el caribe.** Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i3942s.pdf> Acesso em: 15/10/2014.

FAO, 2017. **FAO apresenta avanços no combate às perdas e ao desperdício de alimentos.** Disponível em: <http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/en/c/1062706/> Acesso em: 20/11/2018.

FAO, 2018. **FAO desenvolve metodologia para mensurar desperdício de alimento no mundo.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/fao-desenvolve-metodologia-para-mensurar-desperdicio-de-alimentos-no-mundo/> Acesso em: 17/10/2018.

FAO, 2018. **Fome aumenta no mundo e na América Latina e no Caribe pelo terceiro ano consecutivo.** Disponível em: <http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/1152189/> Acesso em: 16/02/2019.

FAO, 2018. **El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo.** Disponível em: <http://www.fao.org/3/I9553ES/i9553es.pdf> Acesso em: 16/02/2019.

GALLAS, L. **Eliminar a fome requer inteligência e ética.** Revista do Instituto Humanitas Unisinos online. Ano XIV. Nº 442, 2014. Disponível em: http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5466&secao=442 Acesso em: 16/11/2014.

GHISLENI, A.C et al. **A justiça como equidade na Teoria de John Rawls: a mediação enquanto política pública de sua concretização.** Desenvolvimento em questão: Ed. Unijuí, ano 9, nº 18, p. 5 – 29, jul/dez 2011.

HARARI, Y.N. **Homo Deus, uma breve história do amanhã.** Companhia das Letras, 2016.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS (IHU) ONLINE. **“Desperdício de Alimentos – A legislação brasileira e a falta de estatísticas impedem de alcançar a meta de sua redução”.** Entrevista especial com Walter Belik. Revista do Instituto Humanitas Unisinos online. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/570963-a-legislacao-brasileira-e-a-falta-de-estatisticas-sao-impeditivos-para-alcancar-a-meta-de->

[reducao-de-desperdicio-de-alimentos-entrevista-especial-com-walter-belik](#)

Acesso em: 20/09/2018.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS (IHU) ONLINE. “**O meu desperdício é a privação do consumo do outro**”. Entrevista especial com Altivo de Almeida Cunha. Revista do Instituto Humanitas Unisinos online. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/534791-o-meu-desperdicio-e-a-privacao-do-consumo-do-outro-entrevista-especial-com-altivo-de-almeida-cunha> Acesso em: 16/11/2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Relatório Nacional de Acompanhamento.** Disponível em: http://www.pnud.org.br/Docs/5_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf Acesso em 24/07/2016.

JESUS, A.S.S.; OMMATI, J.E.M. **Segurança alimentar e revolução verde: questionamentos atuais acerca a luta contra a fome no plano internacional.** Revista do Direito Publico, Londrina, v. 12, n. 3, p. 191 – 215, dez 2017.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** São Paulo: Abril Cultural, 1973.

KEPPLE, A.W.; SEGALL-CORRÊA, A.M. **Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional.** Ciência e Saúde Coletiva, 16(1):187-199, 2011.

LEÃO, M. **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional.** Organizadora, Marília Leão. – Brasília: ABRANDH, 2013.

LISBOA, R.C. **Direito Humano a Alimentação Adequada.** Disponível em: <http://npa.newtonpaiva.br/direito/?p=1464> Acesso em: 15/09/2016.

MELO, E.V. et al. **Perdas e desperdícios de alimentos [recurso eletrônico]: estratégias para redução.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **MDS cria rede brasileira de bancos de alimentos.** Disponível em: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2016/abril/mds-cria-rede-brasileira-de-bancos-de-alimentos> Acesso em: 11/02/2019.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Pesquisa avalia situação dos bancos de alimentos no país.** Disponível em: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2019/fevereiro/pesquisa-avalia-situacao-dos-bancos-de-alimentos-no-pais> Acesso em: 28/02/2019.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Questionário para pesquisa de “Avaliação Nacional de Bancos de Alimentos.** Disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf5fF_8O-mTe2QxDB1x0zC8Z8YckPRPsM2s52_z3bkKiUNxSQ/viewform Acesso em: 28/02/2019.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa> Acesso em: 14/02/2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Cartilha Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).** Disponível em: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/CARTILHA_PAA_FINAL.pdf Acesso em: 14/02/2019.

NAÇÕES UNIDAS, 2014. **Direito a alimentação é uma questão de dignidade e não de caridade, diz Papa Francisco.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direito-a-alimentacao-saudavel-e-uma-questao-de-dignidade-e-nao-de-caridade-diz-papa-francisco/> Acesso em 15/03/2016.

NAÇÕES UNIDAS, 2016. **ONU anuncia o lançamento do primeiro padrão global para medir perda e desperdício de alimentos.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-anuncia-o-lancamento-do-primeiro-padrao-global-para-medir-perda-e-desperdicio-de-alimentos/> Acesso em: 25/06/2016;

NAÇÕES UNIDAS, 2018. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> Acesso em: 01/09/2019.

OBJETIVOS DO MILÊNIO. **Acabar com a fome e a miséria.** Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/fome> Acesso em 15/03/2016.

OBJETIVOS DO MILÊNIO. **O voluntariado e os objetivos do milênio.** Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/> Acesso em 15/03/2016.

NAÇÕES UNIDAS, 2014. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direito-a-alimentacao-saudavel-e-uma-questao-de-dignidade-e-nao-de-caridade-diz-papa-francisco/> Acesso em 15/03/2016.

PEIXOTO, M.; PINTO, H. S. **Desperdício de Alimentos: questões socioambientais, econômicas e regulatórias**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, fevereiro/2016 (Boletim Legislativo nº 41, de 2016). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos . Acesso em 16 de fevereiro de 2018.

PESQUISA NACIONAL DE AMOSTRA EM DOMICILIOS (PNAD). **Segurança Alimentar: 2004 – 2009**. IBGE. Rio de Janeiro, 2010.

PESSANHA, L.D.; MITCHELL, P.V. **Vulnerabilidade alimentar e pobreza domiciliar: caso de Santo Antonio de Padua/RJ**. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/5/782.pdf> Acesso em: 15/09/2016.

PESSINI, L.; BARCHIFONTAINE, C.P. **Conflitos éticos no atendimento a moradores de rua: cidadania no mundo da exclusão**. Bioética Clínica e Pluralismo. São Camilo. Ed. Loyola, 2013.

PROGRAMA: **Save Food**. Disponível em: <http://www.thinkeatsave.org/po/> Acesso em: 05/11/2014.

RAWLS, J. **Liberalismo político**. São Paulo: Ática, 2002.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. 2ª edição. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita aria R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REJOWSKI, M. **Ecogastronomia – A busca pela ética e o prazer na alimentação e sua influência na relação homem x natureza**. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/309728189_Ecogastronomia_-_A_busca_pela_etica_e_o_prazer_na_alimentacao_e_sua_influencia_na_relacao_homem_x_natureza Acesso em 04/10/2018.

ROCHA, C. et al. **Segurança Alimentar e Nutricional: perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

ROMEIRO, V. **Brasil desperdiça 41 mil toneladas de alimentos por ano**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-06/brasil->

[desperdica-40-mil-toneladas-de-alimento-por-dia-diz-entidade](#) Acesso em 13/02/2019.

ROSA, A.F.; SOUZA, P.R. **Fome: excludente do princípio da dignidade da pessoa humana.** Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas, vol. 02, nº 02, 2014.

ROSANELI, C.F. **Contexto, conflitos e escolhas em alimentação e bioética.** PUCPRESS, 248p, 2016.

ROSANELI, C.F.; RIBEIRO, A.L.C; ASSIS, L.; SILVA, T.M.; SIQUEIRA, J.E. **A fragilidade humana diante da pobreza e da fome.** Revista Bioética, CFM, nº 23, v.1, p. 89-97, 2015.

SILVA, J. R. A.; CAMARGO, E.B.; MONTEIRO, R. A. **A fome e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) em films documentários brasileiros.** Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/periodicos/ccs_artigos/fome_alimentacao_adequada.pdf Acesso em: 15/09/2019.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SENADO FEDERAL, 2015. **Projeto de Lei do Senado nº 672, de 2015.** Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123500> Acesso em 15/04/2017.

SENADO FEDERAL, 2016. **Combate ao desperdício de alimentos é aprovado na Comissão de Agricultura.** Disponível em: http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/30/combate-ao-desperdicio-de-alimentos-e-aprovado-na-comissao-de-agricultura?utm_source=midias-sociais&utm_medium=midias-sociais&utm_campaign=midias-sociais. Acesso em: 15/04/2017.

SICOLI, J. **Pactuando conceitos fundamentais para a construção de um sistema de monitoramento da SAN.** Disponível em: <http://polis.org.br/publicacoes/pactuando-conceitos-fundamentais-para-a-construcao-de-um-sistema-de-monitoramento-da-san/> Acesso em: 23/07/2016.

SILVA, C.O.; DE-SOUZA, D.A.; PASCOAL, G.B.; SOARES, L.P. **Segurança Alimentar e Nutricional**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Rubio, 2016. p 09.

SHAW, D.J. **World Food Security: a History since 1945**. London: Palgrave Macmillan; 2007. p 472.

SINGER, P.; MASON, J. **A ética da alimentação: como nossos hábitos alimentares influenciando o meio ambiente e o nosso bem-estar**. Revisão técnica Marly Winckler. Tradução: Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SOARES, A.G. **Desperdício de Alimentos no Brasil – Um desafio político e social a ser vencido**. Disponível em: <http://www.ctaa.embrapa.br/upload/publicacao/art-182.pdf> Acesso em: 13/11/2014.

VALENTE, F.L.S. **Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos**. Revista Saúde e sociedade, v. 12, nº 01, p. 51- 60, jan. – jun, 2003.

VALENTE, F.L.S. **Segurança alimentar e nutricional: Transformando a natureza em gente**. Disponível em: http://pjf.mg.gov.br/conselhos/seguranca_alimentar/documentos/natureza_gente.pdf Acesso em: 01/11/2014.

WORLD BANK. **Food Price Watch, february 2014: Prices decline at a slower pace; focus on food loss and waste**. Disponível em: <http://www.worldbank.org/en/topic/poverty/publication/food-price-watch-february-2014> Acesso em: 19/07/2016.